

LEI MUNICIPAL Nº 1017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre designação de Profissional de Saúde para Pastoral da Criança e demais Entidades.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Valdir Marques.

Artigo 1º - A municipalidade deverá encaminhar uma vez por mês em data estipulada pela Pastoral da Criança e demais Entidades cadastradas junto à municipalidade e através de prévia requisição, um profissional da área da Saúde – Médico – para exames regulares, nas crianças inscritas na instituição.

§ 1º - A data será marcada pela Presidente da Instituição “Pastoral da Criança”, a qual deverá comunicar a Secretaria com 15 (quinze) dias de antecedência para a convocação do profissional.

§ 2º - Os serviços de que trata este artigo é gratuito, não onerando qualquer custo para a Instituição.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de dezembro de 1997. – 33º ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora Geral